

**PORTARIA Nº 002/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

***Dispõe sobre a designação de Comissão e a aprovação de Orientações de Destinação de Documentos pela Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB.***

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pelo seu Estatuto;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Superintendência da FUNETEC-PB no inciso V do art. 22 do Estatuto da FUNETEC;

CONSIDERANDO as demais deliberações da Superintendência, resolve:

Art. 1º Nomear os colaboradores **ALEXANDRE MARIANO PEREIRA, LUCIANO CRISPIM DE SOUZA SOARES E JULIO CÉZAR DIOGENES DE LIMA** os quais formarão a Comissão de Descarte e que de forma consensual estabelecerão orientações quanto aos procedimentos para a identificação e a submissão de conjuntos documentais à autorização excepcional de eliminação pela Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dar-se-á mediante apresentação pela Comissão de Descarte à aprovação, pela FUNETEC-PB, de respectiva Orientação de Destinação de Documentos, e somente na hipótese dos conjuntos documentais não constarem em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Orientação de Destinação de Documentos - esquema no qual se fixa a destinação dos documentos que não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em vigor na FUNETEC-PB, a ser submetido à autorização do Superintendente da FUNETEC-PB para fins de eliminação;

II - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos - Instrumento de destinação que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos, em vigor na FUNETEC-PB;

III - Destinação - decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação;

IV - Eliminação- destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor permanente; e

V - Valor Secundário - valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para o órgão ou entidade e outros usuários, tendo em vista sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi, originalmente, produzido.

Art. 3º A Orientação de Destinação de Documentos aplicam-se somente aos conjuntos documentais cuja destinação final seja a eliminação.

Art. 4º Poderão ser objeto da Orientação de Destinação de Documentos os conjuntos documentais que não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-meio ou às atividades-fim da FUNETEC-PB.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 11 de maio de 2022.

**ANSELMO GUEDES DE CASTILHO**  
SUPERINTENDENTE